

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.220, DE 05 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, preservar a Saúde Pública e garantir a eficiência das ações,

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 4.181, de 23 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto no Decreto nº 4.215, de 30 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o Decreto nº 4.181, de 23 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

I - na hipótese da alínea "a" do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II - na hipótese da alínea "b" do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de

outubro de 1968;

III - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º. As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do artigo 1º caberá à Secretaria Municipal de Saúde a representação do Município nos respectivos instrumentos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 7 de maio de 2020.

Nova Odessa, 05 de maio de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.216, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Nomeia Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Odessa, para o biênio 2020/2022".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Odessa - CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.258, de 09 de julho de 1991 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Odessa - CMDCA, para o biênio 2020/2022.

I - Representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

a) Pela Diretoria de Promoção Social:
Titular: Patrícia Cristina Pereira;
Suplente: Cristina Bellinati Bizoto.

b) Pela Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Sueli Cristina de Souza Teixeira;
Suplente: Marli de Oliveira Evangelista de Pontes.

c) Pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer:
Titular: Adriana Aparecida Meneses de Souza;
Suplente: Josias Florêncio de Queiroz Filho.

d) Pela Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

Titular: Ana Rubia de Matos;
Suplente: Jaqueline Geny da Rocha Serrano.

e) Pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
Titular: Edna Maria Magri Azenha;
Suplente: Rosana de Fátima Ribeiro Pierozzi de Moraes.

II - Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Susane da Costa;
Suplente: Tatiana Zacharias Miguez.

Titular: Maria Tereza Casazza;
Suplente: Maria de Fátima Dalmédico de Godoy.

Titular: Dorival Antonio Gazzetta;
Suplente: Célia Viscassi Macetti.

Titular: Sonia Aparecida Raugust;
Suplente: Carlos Alberto Raugust.

Titular: Edileusa Maria da Silva;
Suplente: Francisca Siriani Torelli.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado neste Decreto, exercerá seus trabalhos de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.258, de 09 de Junho de 1.991 e suas alterações.

Parágrafo único. A atuação de seus membros não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, desde que referendada pelo segmento que representa.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Odessa serão eleitos entre seus pares, na primeira sessão com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão secretariados por um conselheiro escolhido entre seus pares.

Art. 6º Compete a Diretoria de Promoção Social garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades ou autoridades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de maio de 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ENCERRAMENTO DE OFÍCIO REFERENTE AOS FEIRANTES INATIVOS NO MUNICÍPIO

Inscrição Municipal	Feirantes	CPF
9079	Paulo Dias da Silva	115.449.008-48
13367	Elisangela Cristina L. Rosolem	218.181.918-14
14938	Ana Maria Nunes da Silva	272.951.588-71
14962	Adriana Cristina Pires	014.450.118-08
14992	Rene Segundo Veja Perez	235.708.348-40
15235	Pamella C.B.Campanhole	395.570.858-60
12175	Ricardo Lucas dos Santos	216.222.478-09

Nova Odessa, 05 de maio de 2020

DESCARTE CORRETO É NO ECOPONTO!

A **Secretaria de Meio Ambiente** de Nova Odessa lembra os moradores que **disponibiliza um local apropriado** para a destinação, que é o **Ecoponto do Jardim Monte das Oliveiras**. O espaço fica na esquina das ruas Vilhelms Rosenbergs e Aristides Réstio, e funciona diariamente, das 7h às 19h, inclusive aos sábados e domingos. **Nova Odessa** conta ainda com **três LEVs** (Locais de Entrega Voluntária) e **um PEV** (Ponto de Entrega Voluntária) para o **descarte de recicláveis**, que funcionam no Parque Izidoro Bordon, no Bosque Manoel Jorge, na Rua Manaus, no São Jorge e na Praça José Gazzetta.

Materiais que podem ser descartados no Ecoponto

Papel, papelão, plástico, vidro, metal e isopor; resíduos da construção civil [até 1m³ por pessoa/dia]; madeira e móveis usados; restos de poda; óleo de cozinha [devidamente embalado em garrafa PET]; roupas usadas; aparelhos eletrônicos e pneus [quatro unidades por pessoa/dia].

Materiais que não podem ser descartados no Ecoponto

Resíduos orgânicos, perigosos, industriais, hospitalares e farmacêuticos, animais mortos, lâmpadas fluorescentes ou ainda pilhas e baterias.

LEMBRE-SE: DESCARTE IRREGULAR É CRIME AMBIENTAL E O INFRATOR PODE SER MULTADO EM ATÉ R\$ 5 MIL.
Denúncias podem ser feitas pelo telefone (19) 3466-0917. Também é possível entrar em contato com a Guarda Civil Municipal pelo telefone 153.